



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PARECER DO RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Processo nº 67/2026

Projeto de Lei nº 7/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 7/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reposição das perdas salariais aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA no exercício de 2025, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026

A proposição tramita em regime de urgência, estando instruída com justificativa do Executivo e com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e iniciativa

Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos depende de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003500360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Tratando-se de servidores do Poder Executivo, a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo Municipal, o que foi devidamente observado

Não há víncio formal de iniciativa.

2. Constitucionalidade material

A reposição das perdas salariais possui natureza de revisão geral anual, destinada à recomposição do poder aquisitivo da moeda, não se confundindo com aumento real de remuneração.

O percentual de 4,26% corresponde à variação acumulada do IPCA, índice oficial de inflação, atendendo ao comando constitucional de revisão sem distinção de índices.

O projeto observa o art. 169 da Constituição Federal, condicionando a despesa aos limites legais.

3. Lei de Responsabilidade Fiscal

Conforme demonstrado na estimativa de impacto financeiro constante do processo (fls. 5 a 9), o gasto com pessoal projetado permanecerá dentro dos limites legais, situando-se abaixo do limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida e também abaixo do limite prudencial de 54%

O impacto foi instruído nos termos dos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Não se verifica extração de limites nem risco à responsabilidade fiscal.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003500360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



4. Técnica legislativa

O projeto apresenta:

- objeto claro e determinado;
- definição do percentual e base de incidência;
- cláusula de vigência;
- previsão expressa de retroatividade financeira;
- exceção justificada aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, cuja remuneração é vinculada a repasses federais

Não se identificam vícios redacionais ou incompatibilidades sistêmicas.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, após análise sob o prisma da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, concluo que o Projeto de Lei nº 7/2026 é constitucional, legal, juridicamente adequado e tecnicamente regular.

Assim, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7/2026, opinando por sua aprovação.

Venda Nova do Imigrante/ES, **data do protocolo eletrônico**.

CARLOS ALBERTO MINET

Vereador – Relator



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003500360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida regularmente na forma regimental, após exame da matéria e do voto apresentado pelo Relator, delibera acompanhar integralmente o parecer, adotando-o como razão de decidir.

Reconhece esta Comissão que o Projeto de Lei nº 7/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, encontrando-se em consonância com a Constituição da República e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, manifesta-se esta Comissão, de forma unânime, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7/2026.

Venda Nova do Imigrante/ES, **data do protocolo eletrônico.**

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

Vereador – Presidente

CARLOS ALBERTO MINET

Vereador – Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vereador – Membro



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003500360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.